

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.689, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao COVID – 19, insere novas atividades no rol das liberações para reabertura econômica, na forma que indica e dá outras providências.

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da

**Bahia,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já *RECONHECIDO*, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica.

**CONSIDERANDO** as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas.

### **DECRETA:**





Art. 1º As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores, incluídas as normativas dos Decretos Municipais nº 4.652, de 24 de julho de 2020, 4.653, de 24 de julho de 2020, 4.654, de 27 de julho de 2020, 4.659 de 11 de agosto de 2020, 4.665 de 14 de agosto de 2020 e 4.667, de 31 de agosto de 2020, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores, incluídas as medidas de reabertura em suas Fases I, II e III, até o dia 31 de outubro de 2020.

- **Art. 2º** fica autorizada a implantação da fase II, de reabertura econômica no sistema de ensino do Município de Lauro de Freitas, a partir do dia 19 de outubro de 2020, com o atendimento dos seguintes procedimentos, para o agendamento e realização de visitas de familiares de alunos (as) aos estabelecimentos:
- I Todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, bem como os protocolos indicados no Decreto Municipal nº 4.686, de 25 de setembro de 2020, para a Fase I deste segmento, deverão ser rigorosamente obedecidos;
- II fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o presente Artigo, de segunda a sábado das 8hs às 20hs, sendo reservadas as duas primeiras horas ao agendamento de visitas de pais e responsáveis acima de 60 anos e/ou integrantes do denominado grupo de Risco ao COVID 19.
- III Visitas devem ser marcadas com o setor responsável da escola com antecedência de pelo menos 48h, ou por parte da escola com os pais seguindo o mesmo prazo
- IV Deve ser feito questionário com os participantes da visita sobre estarem apresentando algum dos seguintes sintomas: Febre, dor de cabeça, dor de garganta, dor no peito, falta de ar, diarreia, dores no corpo, coriza, congestão nasal, tosse, espirros, falta de paladar ou falta de olfato
- V Os clientes que apresentarem qualquer um dos sinais/sintomas acima positivo deverá fazer visita após avaliação médica com relatório afastando COVID
- VI As visitas deverão ocorrer em grupos de 6 pessoas por vez (sugestão de intervalo: 1h)



- VII Deverá ser apresentado o provável formato do futuro retorno às aulas, frisando o distanciamento entre alunos, a necessidade do uso de EPI's, a importância de evitar contato, a forma de funcionamento dos momentos de alimentação, medidas de higiene (a exemplo de lavagem de mãos e momentos de troca de máscara) além das medidas que poderão ser adotadas nos próximos momentos
- VIII Crianças não deverão participar desse momento da fase 2 assim como pais que tenham testado positivo para COVID nos últimos 14 dias não deverão participar desse momento até avaliação médica ou após 20 dias se sintomas leves prescindindo reavaliação. A todo momento deve ser respeitado o distanciamento social entre os clientes presentes
- IX Se possível não deve haver uso de papéis e nem compartilhamento de artefatos como canetas, lápis e similares. Devendo priorizar o fornecimento de cartilha digital com orientação aos pais para ensino das medidas as crianças quando em domicílio;
- X Os clientes que participarem da visita se responsabilizam por informar a escola caso apresentem qualquer sintoma de COVID nos 14 dias subsequentes a visita, que por sua vez deverá informar a Secretaria de Saúde de Lauro de Freitas;
- XI Deve haver uma lista com os nomes dos participantes das visitas separadas por horário e grupo, está poderá ser solicitada a qualquer momento pela secretaria de saúde do município;
- XII O local de atendimento das pessoas deve ser prioritariamente em local com boa ventilação, evitando locais fechados e com pouca circulação;
- XIII Após o atendimento das pessoas, o local deverá ser higienizado e devidamente preparado para receber novos clientes.
- **§1º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a normatizar a questão a partir de Portaria, em processo alinhado com as instâncias participativa da Rede Pública da Educação municipal.
- **§2º** A Central de Contingência Municipal, instituída pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.686, de 25 de setembro de 2020, passa a contar com as seguintes representações adicionais:
  - I 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
  - II 01 Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)
  - III 02 Representantes dos Trabalhadores em Educação (Público e Privado)
  - IV 02 Representantes dos Professores (Público e Privado)





- **Art. 3º** Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento dos estabelecimentos e correspondentes bancários.
- I todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, em especial o uso obrigatório de máscaras, por todos os presentes no interior das agências e nas filas de acesso.
- II Na entrada das agências bancárias é obrigatória a medição de temperatura de clientes e colaboradores, devendo, na hipótese de colaborador ou cliente apresentar temperatura corporal acima de 37,5°C, ser orientados a procurar serviço especializado;
- III Nos estabelecimentos bancários, deverá ser garantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias, inclusive com disponibilização de monitores para acompanhar o seu ordenamento.
- IV É da responsabilidade de cada agência a garantia do cumprimento de todas as regras e protocolos em vigência, tanto dentro das agências como nas filas de acesso às mesmas, devendo inclusive colocar em locais visíveis, cartazes contendo orientação de prevenção ao COVID, bem como os protocolos em vigência.
- **Art. 4º** fica permitido o funcionamento de lojas de Varejo de rua, de segunda a domingo, das 8h às 17h, sendo reservado o horário das 8h às 10h ao atendimento de pessoas acima de 60 anos e integrantes dos grupos de risco ao COVID 19, nos termos dos decretos em vigência.
- Art. 5º fica permitido o funcionamento de shoppings e centros comerciais, de segunda a domingo, das 10h às 22h, mantidas todas as regras e protocolos relativos ao setor, em relação ao combate e prevenção ao COVID 19, nos termos dos decretos em vigência.
- **Parágrafo único.** Fica mantida a autorização excepcional a centros comerciais de pequeno e médio porte, bem como shoppings de bairros, a ter, alternativamente, o funcionamento de segunda a domingo, das 8h às 17h.
- **Art. 6º** Fica ampliada, para 100 %, a liberação da capacidade autorizada de ocupação nos estacionamentos de Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacadistas, Shoppings Centers e Centros Comerciais, mantidos os demais regramentos referentes a este item;



- **Art.** 7º Fica autorizada a realização de atividades nas áreas comuns de condomínios, desde que destinadas a atividades individuais, seguindo suspensas as atividades coletivas e que impliquem no risco de contato e eventual contágio.
- §1º As atividades em espaços comuns de condomínios, deverão seguir as regras inerentes à liberação para realização de eventos, incluída a delimitação de quantidade de pessoas presentes, e o espaçamento entre as mesmas;
- §2º A realização de eventos musicais nestes ambientes estará limitado ao máximo de dois componentes, de forma similar à liberação formulada ao segmento bares e restaurantes.
- §3º A utilização de piscina fica autorizada, desde que garantida a manutenção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas e a utilização de, no máximo, 30 % da capacidade útil da piscina, vedada a presença de pessoas integrantes dos grupos de risco ao COVID 19 e crianças abaixo dos 10 anos.
- **Art. 8º** Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados, por iguais períodos, ou revogado, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid 19.
- **Art. 9º** As liberações para abertura e/ou reabertura de empreendimentos e serviços contidas neste e nos demais decretos de reabertura econômica não sustam a obrigatoriedade de expressa autorização do poder público para a realização da atividade, através do respectivo Alvará.
  - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de outubro de 2020.

#### Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**André Marter Primo** 

Secretário Municipal de Governo